

LEI Nº 399/2012
DE: 30 DE OUTUBRO DE 2012

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIARIAS no Poder Legislativo Municipal e dá outras Providencias”.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder diárias aos Servidores do legislativo municipal conforme está Lei.

Parágrafo Único – As diárias de que se refere o caput deste Art. Destina-se a ressarcir o beneficiário por despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual a serviço do Legislativo.

Artigo 2º – A concessão de diárias somente será concedida se previamente requerida através de ofício ao presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do beneficiário, o motivo circunstanciado e a duração necessária da viagem.

Artigo 3º – O pagamento de diárias será mediante cheque oficial nominal ao servidor, após autorização previa do Presidente .

Artigo 4º – O beneficiário de diária ficara obrigado, sob, pena da lei, apresentar á autoridade concedente ,a comprovação de respectiva viagem, no prazo de até 05

(cinco) dias após o seu regresso a Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A comprovação da referida viagem a que se refere o caput deste artigo será sbmentida á Secretaria da Câmara Municipal e constará de:

Autorização previa de concessão;
Nota de Empenho Ordinário;
Nota de Liquidação
Ordem de pagamento e copia de cheque;
Relatório conclusivo de viagem

Artigo 5º – Não concederá novas diárias ao beneficiário que não estiver prestado contas da viagem anterior.

Artigo 6º – Não concederá diária de viagem no perímetro Municipal

Artigo 7º – Fica vedado à concessão de diárias a Vereadores dentro do estado de Mato Grosso.

Artigo 8º – Os Valores das diárias constantes do anexo I desta lei, serão reajustados por nova Portaria do Legislativo na época e no percentual de reajuste concedidos aos Servidores do Legislativo, desprezados as frações correspondentes aos centavos

Artigo 9º – É parte integrante desta lei o anexo I.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 11 – Revogando as disposições em contrário, especificamente a resolução nº 005/2002 de 25 de Março de 2002.

QUADRO DE DIARIAS DO LEGISLATIVO MUNIICPAL

CARGO - FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
CONTROLADOR INTERNO	360,00	400,00
SECRETARIA GERAL	286,00	389,00
DEMAIS SERVIDORES	234,00	311,00
VEREADORES		554,00

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE OUTUBRO DE 2012**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**